



**MANGALARGA
MARCHADOR**

AQUI TEM PAIXÃO 

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

Redação atualizada por autorização do Conselho Deliberativo Superior em reunião extraordinária ocorrida no dia 24/06/2024.

EDIÇÃO Nº 03 - 2021, ABCCMM. Todos os direitos reservados. Associação Brasileira dos Criadores do Cavalomangalarga Marchador –
<http://www.abccmm.org.br>

Redação atualizada por autorização do Conselho Deliberativo Superior em reunião extraordinária ocorrida no dia 24/06/2024.

ABCCMM- Associação Brasileira dos Criadores do Cavalomangalarga Marchador – Comissão de Ética

Belo Horizonte/MG, 2021

Palavras-chaves: 1 – Código; 2 – Ética; 3 – Princípios; 4 – Normas de Conduta



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO MANGALARGA MARCHADOR ABCCMM/2021

CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DE CONDUTA

INTRODUÇÃO	2
CAPÍTULO I - DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS FUNDAMENTAIS	3
CAPÍTULO II - DAS CONDUTAS ESPERADAS	7
CAPÍTULO III - DA ABRANGÊNCIA	16
CAPÍTULO IV - DO CONFLITO DE INTERESSES	17
CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES	18
CAPÍTULO VI- TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS DIRETORES E CONSELHEIROS	19
CAPÍTULO VII- DA TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS JURADOS	20
CAPÍTULO VIII- DA TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS INSPECTORES DE REGISTRO	24
CAPÍTULO IX – TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES COMETIDAS POR FUNCIONÁRIOS, INSTRUTORES, CONTRATADOS, CREDENCIADOS E ESTAGIÁRIOS	27
CAPÍTULO X – TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ASSOCIADOS	29
CAPÍTULO XI – TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS EXPOSITORES / CRIADORES	31
CAPÍTULO XII – TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ORGANIZADORES, PROMOTORES DE EVENTOS E DEMAIS FORNECEDORES	33
CAPÍTULO XIII – DA COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES	36
CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	36

INTRODUÇÃO

O Código de Ética e Normas de Conduta da Associação Brasileira dos Criadores do Cavallo Mangalarga Marchador – ABCCMM, reflete o compromisso de seus integrantes de alcançar os objetivos da Associação com responsabilidade social, ambiental e bem-estar animal, preservando um relacionamento saudável e respeitoso com seus diretores, conselheiros, associados, colaboradores, empregados, fornecedores, entidades de direito público e privados e outros interessados, preservando as boas relações e contribuindo para o desenvolvimento das comunidades em que está inserida visando a excelência em suas ações.

O Código sustenta a busca pelas boas práticas de governança corporativa, por uma comunicação transparente, objetiva e tempestiva, e por ações e decisões sempre realizadas com responsabilidade, qualidade, honestidade, confiança, respeito e lealdade, mantendo sempre total imparcialidade e sigilo e, constituindo-se em um compromisso individual, coletivo e institucional.

É dever de todos os diretores, conselheiros, associados, colaboradores, fornecedores, empregados e demais integrantes da Associação cumprir e, fazer cumprir, as disposições deste Código.

Assim sendo, entende-se que qualquer conduta que possa caracterizar infração a qualquer dos princípios e normas deste Código, bem como aquelas em desconformidade com leis e padrões éticos da sociedade em geral, serão assim consideradas e passíveis de penalidades previstas neste documento.

Para efeito deste código todos os integrantes da Diretoria, conselheiros, funcionários da ABCCMM, associados e todos os seus prepostos, inspetores de registro, jurados, instrutores, contratados, credenciados, estagiários, organizadores e promotores de eventos, Núcleos de

criadores e toda e qualquer pessoa que mantenha relação jurídica com a ABCCMM serão nomeadas colaboradores.

O Código deverá ser divulgado e distribuído a todos os colaboradores, que não poderão alegar, em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento, desconhecimento das diretrizes e princípios e normas nele descritos.

CAPÍTULO I - DAS REGRAS DEONTOLÓGICAS FUNDAMENTAIS

Art. 01. O conjunto de regras que constitui o presente Código de Ética e Normas de Conduta destina-se a reger a conduta ética dos colaboradores acima qualificados, em obediência a legislação vigente no país, aos preceitos do Estatuto Social da ABCCMM, os Regimentos Internos as orientações dos órgãos de administração da Associação e todas as demais normas:

§1º. O presente Código de Ética e Normas de Conduta tem como objetivo oferecer uma compreensão clara sobre os princípios que orientam as atividades e relacionamentos da ABCCMM e seus colaboradores.

§2º. A leitura e assimilação deste Código é dever de todos. Todos os demais públicos diretamente envolvidos nas atividades da ABCCMM serão informados sobre a existência, conteúdo e importância no cumprimento dos preceitos éticos aqui exarados.

Art. 02. As tomadas de decisões e a atuação de qualquer colaborador devem se pautar pelos princípios da moral individual, social e profissional e pelas regras deste Código de Ética e Normas de Conduta e do Estatuto Social da ABCCMM.

Art. 03. Pelo presente Código de Ética e Normas de Conduta, no exercício de suas funções, os destinatários deste instrumento deverão sempre:

- I) Agir com probidade, confiabilidade, lealdade e justiça no relacionamento profissional, aceitando a diversidade de pessoas, pautando as relações internas e externas com respeito absoluto;
- II) Zelar por sua reputação profissional;
- III) Tratar qualquer colaborador sem preconceitos de qualquer natureza, respeitando-lhes a privacidade e a reputação pessoal e profissional, evitando que interesses de ordem pessoal interfiram nos relacionamentos;
- IV) Ter postura coerente com os princípios do presente Código de Ética e Normas de Conduta e, em consonância com as diretrizes e políticas previamente aprovadas pela ABCCMM, devendo manifestar-se em nome da Associação somente se estiver devidamente autorizado;
- V) Relacionarem-se com qualquer colaborador de forma estritamente profissional, negociando sempre de maneira honesta, justa e sem qualquer benefício próprio e/ou em conflito de interesses, levando sempre como premissa a igualdade de concorrência e tomada de decisão em prol dos interesses da ABCCMM;
- VI) Administrar os recursos de forma racional e com transparência, preservando o patrimônio da ABCCMM, zelando pela boa alocação e uso de bens e instalações da ABCCMM, tais como equipamentos, provisões, imóveis, ferramentas, sistemas, softwares, veículos, dentre outros. Tais bens e instalações, bem como recursos financeiros de qualquer natureza, dados e informações, devem ser utilizados em benefício exclusivo da mesma;
- VII) Zelar pela veracidade e transparência das demonstrações financeiras, devendo manter a documentação contábil em dia e nos termos das Normas de Contabilidade vigentes;
- VIII) Zelar pela integridade de seus companheiros de trabalho, espaço físico e materiais disponibilizados pela ABCCMM;

- IX)** Denunciar qualquer infração ao Código de Ética e Normas de Conduta de que tenha conhecimento, informando à Comissão de Ética da ABCCMM, sempre que houver dúvida ou suspeita de qualquer possível violação desta codificação.
- X)** Colaborar com as investigações conduzidas pela Comissão de Ética da ABCCMM e acatar as decisões proferidas pela mesma, dentro de suas atribuições;
- XI)** Respeitar rigorosamente o sigilo das informações relacionadas à ABCCMM;
- XII)** Prever e prevenir conflitos de interesses que possam impactar direta ou indiretamente a nossa instituição;
- XIII)** Garantir os princípios da livre e justa concorrência na relação com parceiros de negócios ou fornecedores;
- XIV)** Conduzir suas relações com honestidade e ética, agindo de acordo com os melhores interesses da Associação, mantendo um padrão de conduta e assegurando-se em todos os momentos de que suas opiniões pessoais não se confundam com as da Associação. Espera-se que em suas relações, a cordialidade no trato, a confiança, o respeito, a conduta digna e honesta, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função;
- XV)** É terminantemente proibido que as informações da Associação, que não sejam de domínio público, sejam divulgadas pelos destinatários desse código, o mesmo se aplicando em relação às informações relativas à seus associados;
- XVI)** Os recursos da Associação são destinados a ajudar os associados a alcançar os objetivos e ideais da ABCCMM. Da correta utilização desses recursos, incluindo o tempo de trabalho, agiliza as operações e desempenho da Associação;
- XVII)** Adotar conduta leal, respeitosa, diligente e honesta, não sendo permitido comportamentos verbais, físicos e visuais que ameacem a dignidade e o respeito, devendo

contribuir sempre para o bom funcionamento da ABCCMM e demais envolvidos, abstendo-se de atos contrários aos princípios basilares do respectivo Código de Ética e Conduta;

xviii) Todos os colaboradores devem estar engajados no esforço pela manutenção do bem-estar ambiental, cuidar do bem-estar dos animais da raça Mangalarga Marchador, respeitando e zelando pela sua integridade.

Art.04. No exercício de suas funções, é vedado aos destinatários deste instrumento:

- I) Utilizar-se do cargo, função ou poder com finalidade adversa aos interesses da ABCCMM, para lograr, direta ou indiretamente ganho, benefício ou vantagem, para si ou para outrem;
- II) Gerar despesas para a ABCCMM, com benefícios para si ou para terceiros, referentes à viagens, compras de equipamentos, serviços entre outras, motivadas por interesses diversos aos da Associação;
- III) Utilizar os recursos ou as estratégias de comunicação da ABCCMM para promover interesses políticos, particulares ou de terceiros;
- IV) Utilizar qualquer tipo de recurso da ABCCMM em serviços ou atividades particulares, salvo autorização expressa da ABCCMM;
- V) Exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício do cargo ou função;
- VI) Cometer assédio moral ou sexual, por qualquer motivação;
- VII) Discriminar qualquer pessoa ou grupo com base em sexo, raça, gênero, cor, religião, nacionalidade, opção sexual, idade ou estado civil;
- VIII) Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, prêmio, comissão ou vantagem de qualquer natureza para si, familiares ou

qualquer pessoa, para cumprir suas atividades;
IX) Dar, oferecer ou receber nenhum tipo de presente, viagens, vantagens ou benefícios a ou de qualquer colaborador;

Art.05. Os destinatários deste instrumento deverão observar a Lei 12.846/2013, vulgarmente chamada de Lei Anticorrupção, bem como a Lei 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados.

Art.06. Os destinatários deste instrumento somente poderão utilizar as informações confidenciais de natureza financeira, técnica, estratégica, comercial e econômica, dentre outras, relativas a projetos, convênios e associações que tenham acesso por intermédio da Associação, única e exclusivamente, no exercício de suas funções e sempre no interesse da ABCCMM.

Art.07. Os destinatários deste instrumento devem zelar e tomar precauções para que subordinados e terceiros (a exemplo de auditores, advogados e outros prestadores de serviços contratados) também mantenham sob sigilo as informações confidenciais a que tenham acesso.

Art.08. Tendo em vista que o cumprimento das disposições previstas neste Código de Ética e Normas de Conduta depende de atenção permanente, os destinatários deste instrumento deverão colaborar entre si para prevenir a ocorrência de violações das condutas estabelecidas.

CAPÍTULO II- DAS CONDUTAS ESPERADAS

Art. 09. As condutas identificadas em todo o Código de Ética e Normas de Conduta deverão ser adotadas por colaboradores, sejam de natureza permanente, temporária

ou excepcional, de acordo com as peculiaridades dos cargos e funções inerentes.

Art.10. Os árbitros e Jurados deverão se esforçar para alcançarem julgamentos objetivos e eficazes, que contribuam para o desenvolvimento do criatório, aumento do grau de melhoramento zootécnico e aprimoramento da raça Mangalarga Marchador, devendo adotar as condutas abaixo indicadas:

- I) Realizar os julgamentos voltados exclusivamente para o quesito que lhe compete (andamento ou morfologia), não se envolvendo com o trabalho do companheiro que julga a outra parte;
- II) O jurado deve pautar seus julgamentos pela imparcialidade e estrita observância das normas e regulamentos, sempre sobrepondo o disposto neles às suas convicções pessoais;
- III) Julgar os eventos para os quais tenha sido escalado de conformidade com o sistema e metodologia atual, respeitando os critérios de julgamento estabelecidos pelos órgãos competentes da ABCCMM e de acordo com o “Padrão Racial do Cavalo Mangalarga Marchador”;
- IV) Fundamentar todos os seus julgamentos, de forma clara e objetiva, com intuito de esclarecer as razões que o levaram à sua decisão, sempre de acordo com o sistema e metodologias regulamentares;
- V) Não aceitar convite direto de promotoras de eventos para julgar eventos oficializados do cavalo Mangalarga Marchador, função exclusiva do Colégio de Jurados da ABCCMM;
- VI) Não aceitar indicação para julgamento se não se sentir preparado para tal;
- VII) Conhecer e estudar a fundo o Padrão Racial do Cavalo Mangalarga Marchador, ter conduta ilibada e manter a postura profissional e ética condizente com o

cargo;

- VIII)** Interpretar o ofício da arbitragem com a acuidade e compromisso necessário a cumprí-lo;
- IX)** Propugnar pela harmonia da classe;
- X)** Concorrer para tornar a arbitragem mais fidedigna, afastando imagens deturpadas a seu respeito, fazendo emergir seu profissionalismo, pelo bom desempenho em suas atuações, pela sinceridade, imparcialidade, companheirismo e dedicação;
- XI)** Suspender o julgamento por falta absoluta de condições técnicas de sua continuidade;
- XII)** Abster-se de utilizar influência, em função do cargo, em seu benefício ou de outrem;
- XIII)** Evitar manifestação de qualquer forma pública, enquanto jurado, de pronunciamentos sobre métodos de trabalho usados na função;
- XIV)** No relacionamento com os colegas e inspetores de registro o jurado deve manter o respeito, a lealdade, a colaboração, a discrição e independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a que tem direito;
- XV)** Tratar os animais com que venha a trabalhar nos eventos com cuidado e respeito, não praticando ou mandando praticar, quaisquer atos abusivos contra eles;
- XVI)** Cumprir as determinações do Colégio de Jurados, salvo as que venham a violar seus direitos individuais e as normas regulamentares;
- XVII)** Declarar seu impedimento para julgar qualquer animal do qual seja sócio ou proprietário, ou tenha sido nos últimos 06 (seis) meses;
- XVIII)** Declarar seu impedimento para julgar animal que tenha sido objeto de vistoria de plantel por ele realizada de acordo com os regulamentos da ABCCMM;
- XIX)** Comunicar por meio de ofício protocolado na ABCCMM, lista contendo pessoas físicas ou jurídicas com as quais mantenha qualquer tipo de vínculo empregatício,

comercial, de prestação de serviços, seja familiar ou afetivo, com outrem que o torne impedido. Tal lista deve ser apresentada anualmente ou antes se houver qualquer alteração na mesma;

xx) Preservar em sua conduta ética a nobreza e dignidade da função, zelando pelo caráter de essencialidade, indispensabilidade e imparcialidade, bem como observando as normas regulamentares e **obrigatoriamente** o “Padrão Racial do Cavalo Mangalarga Marchador”;

xxi) Qualquer jurado com formação profissional em Medicina Veterinária, Zootecnia ou Engenharia Agrônômica que pleitear atuação como inspetor do Serviço de Registro Genealógico deverá se desligar oficialmente do Colégio de Jurados, através de documento formal;

xxii) Não utilizar-se de bebidas alcoólicas no local de evento, não frequentar bares, festas, estandes de criadores e reuniões de criadores, durante o evento em que esteja atuando, especialmente trajando o uniforme da ABCCMM;

xxiii) Não divulgar ou deixar que sejam divulgadas informações de ordem particular e de caráter interno da Comissão de Ética, Colégio de Jurados, CDT e Diretoria da ABCCMM, entre outros;

xxiv) Não utilizar qualquer tipo de aparelho eletrônico durante o julgamento. Não realizar trabalhos de consultoria técnica, sejam formais ou informais, em forma de cursos, lives, etc., nos criatórios, centros de treinamento ou qualquer outro local não público, sem expressa autorização da ABCCMM e contidos em determinação própria;

xxv) Não faltar ao respeito a nenhum interessado ou colaborador;

xxvi) Cumprir quaisquer outras medidas suplementares estabelecidas pela ABCCMM, em relação ao exercício da função.

Art.11. Os inspetores do Serviço de Registro Genealógico

deverão se esforçar para alcançarem avaliações e inspeções objetivas e eficazes, que contribuam para o desenvolvimento do criatório, aumento do grau de melhoramento zootécnico e aprimoramento da raça Mangalarga Marchador, devendo adotar as condutas abaixo indicadas:

I) Realizar as avaliações com vistas ao registro, seja provisório ou definitivo, observando as normas e regulamentos que regem a função, emanadas pelo Serviço de Registro Genealógico e **obrigatoriamente** o “**Padrão Racial do Cavalo Mangalarga Marchador**”;

II) Realizar as inspeções com vistas a admissão de animais nos eventos oficializados pela ABCCMM, observando as normas e regulamentos que regem a função e emanadas pelo Serviço de Registro Genealógico e pela ABCCMM no regulamento de eventos, e **obrigatoriamente** o “**Padrão Racial do Cavalo Mangalarga Marchador**”;

III) O Inspetor deve pautar suas avaliações pela imparcialidade e estrita observância das normas e regulamentos, sobrepondo o disposto neles às suas convicções pessoais;

IV) Fundamentar todas as suas avaliações e inspeções, de forma clara e objetiva, com o intuito de esclarecer as razões que o levaram à sua decisão, sempre de acordo com as normas do SRG e da ABCCMM;

V) Não aceitar proposta de trabalho de avaliação ou inspeção se não se sentir preparado para tal;

VI) Conhecer e estudar a fundo o Padrão Racial do Cavalo Mangalarga Marchador, ter conduta ilibada e manter a postura profissional e ética condizente com o cargo;

VII) Interpretar o ofício da inspetoria com acuidade e compromisso necessário a cumprí-lo;

VIII) Propugnar pela harmonia da classe. Concorrer para tornar os trabalhos da inspetoria mais fidedignos, afastando imagens deturpadas a seu respeito, fazendo emergir seu

profissionalismo, pelo bom desempenho em suas atuações, tendo em vista seu caráter essencial ao desenvolvimento zootécnico da raça;

IX) Suspender os trabalhos de avaliação ou inspeção por falta absoluta de condições técnicas de sua continuidade;

X) Abster-se de utilizar influência, em função do cargo, em seu benefício ou de outrem. Evitar manifestação de qualquer forma pública, enquanto inspetor do SRG, de pronunciamentos sobre métodos de trabalho usados na função. No relacionamento com os colegas e os jurados, o inspetor deve manter o respeito, a lealdade, a colaboração, a discricção e a independência, exigindo igual tratamento e zelando pelas prerrogativas a quem de direito;

XI) Tratar os animais com que venha a trabalhar com cuidado e respeito, não praticando ou mandando praticar, quaisquer atos abusivos contra eles;

XII) Cumprir as determinações do Serviço de Registro Genealógico e da ABCCMM, salvo as que venham a violar seus direitos individuais e as normas regulamentares;

XIII) Declarar seu impedimento para fazer avaliações e inspeções de animal do qual seja sócio ou proprietário, ou no qual tenha qualquer interesse direto;

XIV) Declarar seu impedimento para fazer avaliações e inspeções de animal que se enquadre nos fatores de impedimento e suspeição pela ABCCMM (preparação de animal, seleção para leilão, animal de seu empregador, cônjuge ou parente, etc);

XV) Preservar sua conduta ética e a nobreza e dignidade da função, zelando pelo caráter de essencialidade, indispensabilidade e imparcialidade, bem como observando as normas regulamentares e **obrigatoriamente** o **“Padrão Racial do Cavallo Mangalarga Marchador”**;

XVI) Não utilizar-se de bebidas alcoólicas durante os seus trabalhos, seja em eventos ou criatórios, não frequentando bares, estandes de criadores e reuniões de criadores,

dentro de eventos em que esteja atuando, especialmente trajando o uniforme da ABCCMM;

XVII) Não divulgar ou deixar que sejam divulgadas informações de ordem particular e de caráter interno da Comissão de Ética, quadro de Inspectores do SRG, CDT e Diretoria da ABCCMM, entre outros;

XVIII) Não utilizar qualquer tipo de aparelho eletrônico durante a execução de seus serviços;

XIX) Não faltar ao respeito a nenhum interessado ou colaborador;

XX) Cumprir quaisquer outras medidas suplementares estabelecidas pela ABCCMM em relação ao exercício da função.

Art. 12. Os Expositores, Criadores e Apresentadores, deverão adotar as condutas abaixo indicadas, no que lhes couber:

I) Tratar com respeito os animais de sua propriedade ou sob sua responsabilidade ou guarda e cuidados, não praticando ou mandando praticar quaisquer atos abusivos contra os mesmos, em conformidade ao bem-estar animal;

II) Conhecer e cumprir as disposições, as normas e regulamentos pertinentes aos eventos dos quais participam e do regulamento do Serviço de Registro Genealógico, dando conhecimento dos mesmos a todos os seus prepostos (Apresentadores, motoristas, tratadores, veterinários, ferradores, treinadores e outros);

III) Não fraudar de nenhuma forma, a participação em evento ou apresentação para avaliação ou inspeção, de animal de sua propriedade ou responsabilidade, seja pela individualização incorreta do mesmo ou sua idade;

IV) Não praticar ato ou utilizar procedimento, diretamente ou através de seus prepostos, que vise esconder artificialmente defeitos ou deficiências de animais que sejam penalizantes ou desclassificantes;

- v) Não medicar, diretamente, ou através de prepostos, de forma antiética seus animais;
- vi) Não Praticar ato ou utilizar procedimento, diretamente ou através de prepostos, que vise esconder artificialmente defeitos ou deficiência de seus animais que sejam penalizantes ou desclassificantes;
- vii) Exigir que seu apresentador compareça com seus animais pontualmente para os julgamentos, ou no caso de não comparecimento, informar tempestivamente os responsáveis pelo evento e o motivo, quando for o caso;
- viii) Não retirar seus animais da pista antes de autorizado pelo árbitro a fazê-lo;
- ix) Não retirar seus animais do local do evento antes de autorizado pela organização do evento a fazê-lo;
- x) Não mudar seus animais das baias predeterminadas pela organização do evento, sem expressa autorização desta para fazê-lo;
- xi) Acatar com serenidade e respeito o resultado dos julgamentos de animais nos eventos oficializados pela ABCCMM e a decisão dos inspetores de registros quando das avaliações de animais para registro ou inspeção, resguardado seu direito de questionar estes atos junto aos órgãos competentes da ABCCMM;
- xii) Tratar com urbanidade e respeito todos os colaboradores e demais presentes;
- xiii) Comunicar à Diretoria da ABCCMM, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que tenha observado ou que dela venha a ter conhecimento que possam comprometer a credibilidade dos julgamentos, das avaliações para registro de animais e da identificação de animais, tudo isto para avaliação e providências pelos órgãos competentes da ABCCMM;
- xiv) Cumprir quaisquer outras medidas suplementares estabelecidas pela ABCCMM em matérias que lhes digam respeito.

Art. 13. Os Organizadores, Promotores de Eventos, e demais Colaboradores, deverão adotar as condutas abaixo indicadas, no que lhes couber:

- I) Tratar os animais sob responsabilidade do evento com respeito, não praticando ou deixando praticar quaisquer atos abusivos contra os mesmos, em conformidade com o bem-estar social;
- II) Conhecer, cumprir e fazer cumprir as disposições, normas e regulamentos pertinentes aos eventos que estejam realizando;
- III) Cumprir as normas emanadas pela ABCCMM, especialmente o exposto no capítulo V do Regulamento Geral para Eventos Oficializados do Cavalo Mangalarga Marchador;
- IV) Prestar assistência dentro de suas funções específicas a todas as pessoas e animais envolvidos na realização do evento;
- V) Oferecer todas as condições necessárias para a realização do evento, cumprindo todas as determinações da ABCCMM, sob pena de não oficialização do mesmo;
- VI) Tratar com urbanidade e respeito todos os colaboradores e demais pessoas presentes. Não proceder a inscrição de animal para julgamento desrespeitando o prazo estipulado no Regulamento de Eventos.
- VII) Remeter e informar aos criadores e associados, com a antecedência necessária, os meios para a realização das inscrições dos animais no evento, assim como o seu regulamento;
- VIII) Não proceder a inscrição de animal para julgamento desrespeitando o prazo estipulado no Regulamento de Eventos;
- IX) Garantir que, durante a realização dos julgamentos, estejam presentes na pista somente os árbitros/jurados e pessoas diretamente relacionadas à realização e/ou

organização do evento, evitando a presença de criadores, expositores, fotógrafos, estagiários e demais pessoas que não estejam envolvidas diretamente com o evento;

X) Manter os serviços básicos de limpeza, conservação e manutenção das instalações durante todo o período de realização do evento;

XI) Comunicar à Diretoria da ABCCMM, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que tenha observado ou que dela venha a ter conhecimento que possam comprometer a credibilidade dos julgamentos, das avaliações para registro de animais e da identificação de animais, tudo isto para avaliação e providências pelos órgãos competentes da ABCCMM;

XII) Cumprir com suas funções, em todas as relações jurídicas com a ABCCMM visando o alcance dos objetivos traçados e o interesse da Entidade;

XIII) Utilizar seu cargo, emprego, função ou contrato no exclusivo atendimento aos interesses dos objetivos ajustados e contratados com a ABCCMM;

XIV) Cumprir quaisquer outras medidas suplementares estabelecidas pela ABCCMM em matérias que lhes digam respeito.

CAPÍTULO III- DA ABRANGÊNCIA

Art. 14. O Código de Ética e Normas de Conduta da ABCCMM será aplicado em relação a todas as ações praticadas por qualquer dos colaboradores, sejam de natureza permanente, temporária ou excepcional, estabelecendo uma relação ética, transparente e de confiança mútua, garantindo um ambiente livre de qualquer favorecimento a quem quer que seja, e o cumprimento dos instrumentos celebrados e das normas existentes.

Art. 15. O Código de Ética e Normas de Conduta da

ABCCMM deverá ser adotado e rigorosamente seguido pelos seus destinatários.

CAPÍTULO IV- DO CONFLITO DE INTERESSES

Art.16. Os destinatários deste Código devem evitar situações de reais, potenciais ou aparentes de conflitos de interesse em suas relações com a ABCCMM.

§ único. Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre os interesses da ABCCMM e os interesses privados dos destinatários do presente Código, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções da Associação.

Art.17. Configuram conflitos de interesses no exercício de cargo, emprego ou qualquer outro vínculo jurídico com a ABCCMM, o agente que:

- I- Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão de atividades exercidas;
- II- Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão da qual este participe;
- III- Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV- Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe as pessoas indicadas no caput do presente artigo, seu cônjuge, companheiro ou parentes, ascendentes, descendentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- V- Receber presente de quem tenha interesse em decisão

das pessoas indicadas no caput do artigo, do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos por este Código.

Art.18. Os colaboradores não poderão intervir em qualquer ato ou matéria em que tiverem interesse conflitante com o da ABCCMM, nem sobre eles deliberar, cumprindo-lhes cientificar seu superior hierárquico e na ausência deste a Comissão de Ética, do seu impedimento e da extensão do conflito de interesse.

CAPÍTULO V- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19. A ação, omissão ou conivência que possa implicar em desobediência ou inobservância das disposições do Código de Ética e Normas de Conduta da ABCCMM são consideradas infrações éticas.

§ único. Os infratores estão sujeitos às seguintes penalidades aplicadas de forma progressiva:

- I- Advertência;
- II- Aplicação de multa;
- III- Suspensão temporária de direitos;
- IV- Eliminação, destituição, descredenciamento ou demissão.

Art. 20. A gravidade da infração será caracterizada através da análise da natureza da conduta e extensão do dano ou prejuízo causados à ABCCMM, com suas consequências, avaliando-se também os antecedentes e reincidências do infrator, para se determinar inclusive os fatores agravantes ou atenuantes a serem aplicados.

Art.21. As infrações, reguladas por normas internas da ABCCMM seguirão apuração e eventual penalidade e se regerão por regras específicas dos órgãos internos da

Entidade. Não havendo previsão específica serão apuradas e julgadas pela Comissão de Ética nos termos deste Código, do Estatuto e demais normas internas.

Parágrafo único. Os setores e órgãos internos da ABCCMM, a seu critério, poderão delegar a apuração e eventual penalidade para a Comissão de Ética.

Art. 22. A Comissão de Ética poderá atuar como fiscal dos procedimentos específicos, nos termos deste Código, podendo solicitar produção de provas e realização de procedimentos.

Art. 23. A aplicação de penalidades decorrentes da conclusão dos processos administrativos não prejudica eventuais ações cíveis e penais aplicáveis a cada caso.

CAPÍTULO VI- TIPIIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS DIRETORES E CONSELHEIROS

Art. 24. Constituem infrações éticas puníveis basicamente com advertência, as seguintes infrações:

- I) Ser conivente com infrações éticas;
- II) Deixar de comunicar infrações que tenha conhecimento;
- III) Proferir ofensas contra colaboradores, animais e ao público em geral.

Art. 25. São consideradas infrações graves puníveis com destituição do Diretor ou Conselheiro, as seguintes infrações:

- I) Atos que efetivamente confirmem corrupção passiva ou ativa;
- II) Realizar divulgação pública de assuntos que quebrem ou violem o sigilo decorrente do direito alheio, deixando de

observar os princípios do respectivo Código de Ética, além de denegrir o nome da ABCCMM;

III) Condutas reiteradas nas quais já houve a aplicação de penalidades e no que se aplica as disposições contidas no Art. 20.

Art. 26. Poderão ser eximidos da responsabilidade pela prática dos atos que lhe forem imputados, desde que a critério da Comissão de Ética, demonstrem que:

- I) Agiram com absoluta boa-fé;
- II) Agiram em cumprimento a dever legal;
- III) Agiram em cumprimento a determinação judicial;
- IV) Agiram mediante indução a erro ou uso de instrumentos falsos, ou ainda mediante coação irresistível.

CAPÍTULO VII- DA TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES COMETIDAS **PELOS JURADOS**

Art.27. Ficam impedidos de julgar e atuar no evento, os árbitros/jurados , que:

- I) Mantiverem relações pessoais, comerciais ou empregatícias com algum criador, expositor e/ou apresentador presente no evento;
- II) Receberem dádivas dos criadores e expositores ou prepostos;
- III) Tiverem interesse no resultado do julgamento;
- IV) Possuírem animais inscritos para julgamentos ou provas;

- v) Quando estiverem inscritos animais de propriedade do seu cônjuge ou de parente ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, ou ainda para os quais preste assistência profissional ou orientação técnica;
- VI) Estiverem presentes no julgamento animais por ele selecionados, treinados ou preparados.

Art. 28. Os destinatários desse capítulo que infringirem as disposições do presente Código incorrerão nas seguintes penalidades:

- I) Advertência escrita;
- II) Suspensão temporária;
- III) Exclusão do Quadro de Árbitros/Jurados

Art.29. Constituem infrações éticas puníveis com advertência as seguintes infrações:

- I) Usar de meios de comunicação, como telefone, rádio ou escrita, durante os julgamentos;
- II) Trabalhar em locais incompatíveis ou que não ofereçam condições de qualquer ordem para o julgamento;
- III) Deixar de comunicar aos órgãos competentes infração de que tenha conhecimento;
- IV) Ser conivente com infrações éticas.

§ único. Em caso de reincidência das condutas tipificadas neste artigo, deverá ser aplicada pena de suspensão de 06 (seis) meses.

Art. 30. Constituem infrações éticas puníveis com suspensão de 06 (seis) meses e reciclagem, as seguintes infrações:

- I) Cometer erros graves e sucessivos em julgamentos em um mesmo evento, que demonstrem deficiência de conhecimento técnico, insegurança ou parcialidade. Qualquer tipo de parcialidade ou vínculo de relacionamento com associados ou terceiros que demonstrem indícios de beneficiamento em razão da relação existente,
- II) Realizar divulgação pública de assuntos técnicos de que tenha ciência em razão do exercício da profissão, sobre assuntos que quebrem ou violem o sigilo decorrente do direito alheio, deixando de observar os princípios do respectivo Código de Ética, além de denegrir o nome da ABCCMM;

- v) Debater, em qualquer veículo de comunicação, trabalho desenvolvido por outro árbitro. Criticar possível erro técnico de colega ausente, salvo por meio de representação ao órgão competente que, após análise, tomará as medidas cabíveis;
- vi) Deixar de atuar com absoluta isenção, assim como ultrapassar os limites de suas atribuições e de sua competência, ao atender qualquer convocação profissional;
- vii) Proferir ofensas contra colegas, expositores, apresentadores, organizadores, animais e ao público em geral, estando ou não no exercício de suas funções;
- viii) Prevalência de convicções pessoais sobre as normas e regulamentos oficiais;
- ix) Defender o que atente contra os princípios enunciados neste Código, notadamente a moral, a ética, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;
- x) Comunicar-se sobre assuntos que não digam respeito ao julgamento em curso com expositores, apresentadores e demais presentes, durante os julgamentos;
- xi) Abordar tema de modo a comprometer a dignidade da atividade (profissão) e da instituição que ocongrega;
- xii) Divulgar ou deixar que sejam divulgadas informações de ordem particular e de caráter interno da Comissão de Ética, Colégio de Jurados e Diretoria, entre outros;

§ único. No caso de reincidência em qualquer das condutas tipificadas neste artigo, a pena deverá ser aplicada em dobro ou conforme os agravantes, comutada nas penalidades previstas no art. 20.

Art. 31. São consideradas infrações graves puníveis com Exclusão dos Quadros de Árbitros/Jurados, as seguintes infrações:

- I) Atos que efetivamente confirmem corrupção passiva ou

ativa;

- II) Condutas reiteradas nas quais já houve a aplicação das penalidades de advertência ou suspensão pelo mesmo motivo;
- III) Julgar animais, mesmo sabendo estar impedido de fazê-lo;
- IV) Praticar qualquer tipo de abuso com os animais que vier a julgar, salvo motivo de força maior.

Art. 32. Responderá pela infração quem a cometer ou concorrer para a sua prática, ou dela obtiver benefício, quando cometida por outrem.

Art. 33. As infrações dos árbitros/jurados serão apuradas em processos sigilosos, instaurados e conduzidos nos termos deste Código, do Regulamento e do Estatuto Social da ABCCMM, observados os preceitos trazidos pelo Decreto nº 8236/2014 e IN 36 do MAPA e o Regimento Interno do Colégio de Jurados nos casos de infrações de ordem técnica. As infrações éticas serão apuradas pela Comissão de Ética da ABCCMM.

Art. 34. Poderão ser eximidos da responsabilidade pela prática dos atos que lhe forem imputados, desde que, a critério da Comissão de Ética e preceitos trazidos pelo Decreto nº 8236/2014, regimento interno do colégio de jurados aprovado pelo CDT e Decreto 236 e IN 36 do MAPA demonstrem que:

- I) Agiram com absoluta boa-fé;
- II) Agiram em cumprimento a dever legal;
- III) Agiram em cumprimento a determinação judicial;
- IV) Agiram mediante indução a erro ou uso de instrumentos falsos, ou ainda mediante coação irresistível.

**CAPÍTULO VIII- DA TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES COMETIDAS
PELOS INSPETORES DE REGISTRO**

Art.35. Ficam impedidos de atuar no evento fazendo inspeção de animais os inspetores , que:

- I) Mantiverem relações pessoais, comerciais ou empregatícias com algum criador, expositor, e/ou apresentador presente no evento;
- II) Receberem dádivas dos criadores e expositores ou prepostos;
- III) Tiverem interesse no resultado do julgamento;
- IV) Possuírem animais inscritos para julgamentos ou provas;
- V) Quando estiverem inscritos animais de propriedade do seu cônjuge ou de parente ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, ou ainda para os quais preste assistência profissional ou orientação técnica.

Art. 36. Os destinatários desse capítulo que infringirem as disposições do presente Código incorrerão nas seguintes penalidades:

- I) Advertência escrita;
- II) Suspensão temporária;
- III) Descredenciamento do corpo técnico da ABCCMM.

Art.37. Constituem infrações éticas puníveis com advertência às seguintes infrações:

- I) Ser conivente com infração ética;
- II) Usar de meios de comunicação, como telefone, rádio ou escrita, durante os trabalhos;
- III) Trabalhar em locais incompatíveis ou que não ofereçam condições de qualquer ordem para o julgamento;
- IV) Deixar de comunicar aos órgãos competentes infração de que tenha conhecimento.

§ único. Em caso de reincidência das condutas tipificadas neste artigo, deverá ser aplicada pena de suspensão de 06 (seis) meses.

Art. 38. Constituem infrações éticas puníveis com suspensão de 06 (seis) meses e reciclagem, as seguintes infrações:

- I) Cometer erros graves e sucessivos em trabalhos de avaliação ou inspeção de animais, que demonstrem deficiência de conhecimento técnico, insegurança ou parcialidade;
- II) Qualquer tipo de parcialidade ou vínculo de relacionamento com associados ou terceiros que demonstrem indícios de beneficiamento em razão da relação existente;
- III) Realizar divulgação pública de assuntos técnicos de que tenha ciência em razão do exercício da profissão sobre assuntos que quebrem ou violem o sigilo decorrente do direito alheio, deixando de observar os princípios do respectivo Código de Ética, além de denegrir o nome da ABCCMM;
- IV) Debater, em qualquer veículo de comunicação, trabalho desenvolvido por outro inspetor. Criticar possível erro técnico de colega ausente, salvo por meio de representação ao órgão competente que, após análise, tomará as medidas cabíveis;
- V) Deixar de atuar com absoluta isenção, assim como ultrapassar os limites de suas atribuições e de sua competência, ao atender qualquer convocação profissional;
- VI) Proferir ofensas contra colegas, jurados, expositores, apresentadores, organizadores, animais e ao público em geral, estando ou não no exercício de suas funções;
- VII) Prevalência de convicções pessoais sobre as normas e regulamentos oficiais;
- VIII) Defender o que atente contra os princípios

enunciados neste Código, notadamente a moral, a ética, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;

IX) Comunicar-se sobre assuntos que não digam respeito aos trabalhos em curso com expositores, apresentadores e demais presentes, durante os julgamentos, avaliações e inspeções;

X) Abordar tema de modo a comprometer a dignidade da atividade (profissão) e da instituição que o congrega;

XI) Divulgar ou deixar que sejam divulgadas informações de ordem particular e de caráter interno da Comissão de Ética, Colégio de Jurados, CDT e Diretoria, entre outros;

§ único. No caso de reincidência em qualquer das condutas tipificadas neste artigo, a pena deverá ser aplicada em dobro ou conforme os agravantes, comutada nas penalidades previstas no art. 20.

Art. 39. São consideradas infrações graves puníveis com Exclusão por descredenciamento do corpo técnico da ABCCMM, as seguintes infrações:

I) Atos que efetivamente confirmem corrupção passiva ou ativa.

II) Condutas reiteradas nas quais já houve a aplicação das penalidades de advertência ou suspensão pelo mesmo motivo;

III) Aplicar substâncias proibidas nos animais para estimular ou modificar o seu desempenho em provas para benefício próprio ou de terceiros.

IV) Avaliar ou inspecionar animais, mesmo sabendo estar impedido de fazê-lo;

V) Praticar qualquer tipo de abuso com os animais que vier a julgar, salvo motivo de força maior.

VI) Praticar qualquer ação no exercício da função que descumpra os preceitos do “Padrão Racial do Cavallo Mangalarga Marchador”.

Art. 40. Responderá pela infração quem a cometer ou concorrer para a sua prática, ou dela obtiver benefício, quando cometida por outrem.

Art. 41. As infrações dos inspetores de registro serão apuradas em processos sigilosos, instaurados e conduzidos pelo CDT nos termos deste Código, do Regulamento do SRG e do Estatuto Social da ABCCMM, observados os preceitos trazidos pelo Decreto n° 8236/2014 e IN 36 do MAPA nos casos de infrações de ordem técnica. As infrações éticas serão apuradas pela Comissão de Ética da ABCCMM.

Art. 42. Poderão ser eximidos da responsabilidade pela prática dos atos que lhe forem imputados, desde que, a critério da Comissão de Ética e preceitos trazidos pelo Decreto n°8236/2014, Regulamento do SRG aprovado pelo CDT e Decreto 236 e IN 36 do MAPA demonstrem que:

- I) Agiram com absoluta boa-fé;
- II) Agiram em cumprimento a dever legal;
- III) Agiram em cumprimento a determinação judicial;
- V) Agiram mediante indução a erro ou uso de instrumentos falsos, ou ainda mediante coação irresistível.

**CAPÍTULO IX- TIPIIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES COMETIDAS POR
FUNCIONÁRIOS, INSTRUTORES, CONTRATADOS, CREDENCIADOS
E ESTAGIÁRIOS**

Art. 43. O Colaborador que infringir as disposições do presente Código incorrerá nas seguintes penalidades a serem julgadas pela Comissão de Ética da ABCCMM:

- I) Advertência escrita;
- II) Suspensão temporária;
- III) Exclusão, demissão ou descredenciamento.

Art. 44. Constituem infrações éticas puníveis com advertência, as seguintes infrações:

- I) Ser conivente com infrações éticas;
- II) Deixar de comunicar infrações que tenha conhecimento;
- III) Proferir ofensas contra colaboradores, associados, expositores, apresentadores, organizadores, árbitros, técnicos de registro, animais e ao público em geral;
- IV) Utilizar da instalação da Associação e do cargo, para promoção pessoal e atividades extras a suas funções;
- V) Repassar informações confidenciais das quais possua conhecimento devido ao exercício de sua profissão;
- VI) Manter negócios próprios ou atividades que conflitem com os assuntos da ABCCMM.

§único- No caso de reincidência e advertido das condutas tipificadas neste artigo, o colaborador será primeiramente suspenso por 06 (seis) meses do quadro da ABCCMM.

Art. 45. São consideradas infrações graves puníveis com exclusão, demissão ou descredenciamento do colaborador, as seguintes infrações:

- I) Atos que efetivamente confirmem corrupção passiva ou ativa;
- II) Realizar divulgação pública de assuntos que quebrem ou violem o sigilo decorrente do direito alheio, deixando de observar os princípios do respectivo estatuto de ética, além de denegrir o nome da ABCCMM;
- III) Condutas reiteradas nas quais já houve a aplicação das penalidades de advertência e suspensão sucessivamente;
- IV) Agredir fisicamente ou moralmente outro colaborador, os destinatários deste instrumento ou público em geral;
- V) Aplicar substâncias proibidas nos animais para

estimular ou modificar o seu desempenho em provas para benefício próprio ou de terceiros;

vi) Valer-se de seu cargo ou posição na ABCCMM para obtenção de favores ou benefícios pessoais;

vii) Adulterar documentos, atestados e registros de que tenha posse devido ao exercício de sua profissão;

§ Único. No caso de reincidência, em que o colaborador já tenha sido advertido e suspenso devido às condutas tipificadas no artigo 44, será aplicada a pena maior de exclusão dos quadros da ABCCMM.

Art. 46. Poderão ser eximidos da responsabilidade pela prática dos atos que lhe forem imputados, desde que a critério da Comissão de Ética, demonstrem que:

- I) Agiram com absoluta boa-fé;
- II) Agiram em cumprimento a dever legal;
- III) Agiram em cumprimento a determinação judicial;
- IV) Agiram mediante indução a erro ou uso de instrumentos falsos, ou ainda mediante coação irresistível.

CAPÍTULO X - TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ASSOCIADOS

Art. 47. Os Associados que infringirem as disposições do presente Código incorrerão nas seguintes penalidades a serem julgadas pela Comissão de Ética da ABCCMM:

- I) Advertência escrita;
- II) Suspensão temporária;
- III) Exclusão do Quadro de Associados.

Art. 48. Constituem infrações éticas puníveis com advertência, as seguintes infrações:

- I) Ser conivente com erros técnicos ou infrações éticas.
- II) Utilizar da instalação da Associação, de cargo, para

promoção pessoal e atividades extras e suas funções.

III) Adulterar documentos, atestados e registros de que tenha posse.

IV) Manter negócios próprios ou atividades que conflitem com os assuntos da ABCCMM.

Art. 49. São consideradas infrações puníveis com suspensão de 06 (seis) meses, as seguintes infrações:

I) Deixar de comunicar infrações que tenha conhecimento;

II) Proferir ofensas contra outros associados, colaboradores, diretores e qualquer terceiro envolvido da ABCCMM;

III) Qualquer tipo de parcialidade ou vínculo de relacionamento com associados ou terceiros que demonstrem indícios de beneficiamento próprio ou alheio em razão da relação existente;

IV) Realizar divulgação pública de assuntos que quebrem ou violem o sigilo decorrente do direito alheio, deixando de observar os princípios do respectivo estatuto de ética, além de denegrir o nome da ABCCMM;

V) Agredir fisicamente ou moralmente, colaboradores, árbitros, técnicos de registro, ou público em geral.

Parágrafo único: No caso de reincidência das condutas tipificadas no artigo 48, ao infrator deverá ser aplicada pena de suspensão de 06 (seis) meses.

Art. 50 . São consideradas infrações graves puníveis com Exclusão dos Quadros da Associação, as seguintes infrações:

I) Atos que efetivamente confirmem corrupção passiva ou ativa;

II) Condutas reiteradas nas quais já houve a aplicação das penalidades de advertência e suspensão sucessivamente;

III)* ~~Aplicar substâncias proibidas nos animais para~~

*revogado por autorização do Conselho Deliberativo Superior na reunião extraordinária ocorrida em 24/06/2024

~~estimular ou modificar o seu desempenho em provas para benefício próprio ou de terceiros.~~

Art. 50 - A – No processo antidopagem a ser regulamentado e implantado nos eventos oficiais da ABCCMM, deverá observar o seguinte critério de sanção ao criador e/ou expositor:

I) Suspensão da participação em eventos oficializados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da comunicação do resultado pela Comissão de Ética, após o trânsito em julgado da decisão, se for o caso de recurso com efeito suspensivo, para o seguinte grupo de substâncias:

- a) Anabolizantes
- b) Anestésicos e;
- c) Estimulantes.

II) suspensão da participação em eventos oficializados, pelo prazo de 06 (seis) meses, após o trânsito em julgado da decisão, em caso de interposição de recurso ao qual se tenha atribuído efeito suspensivo, para quaisquer substâncias proibidas não listadas no inciso anterior.

III) Sendo o expositor responsável reincidente, a suspensão de participação de quaisquer dos eventos sociais será o dobro da primeira sanção, a contar da decisão da Comissão de Ética.

IV) Sendo o expositor responsável, incorrido na mesma falta pela terceira vez, será desligado dos quadros sociais da ABCCMM.

V) A readmissão do(a) associado(a) desligado dos quadros da associação, fundamentado no inciso anterior, tem como requisito o transcurso de prazo depurador de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da decisão de desligamento.

VI) A tentativa de fraudar a(s) suspensão(ões) com criação de outro associado ou transferindo os animais a terceiros, restará, além do crime previsto no código penal brasileiro, processado perante a comissão de ética o co-responsável pela fraude perpetrada.

VII) A recusa do expositor responsável em submeter o animal à coleta de material e ao controle de antidopagem o sujeitarão à sanção de suspensão de 12 (doze) meses, a contar da comunicação

do resultado final, ou eventual trânsito em julgado da decisão, em caso de interposição de recurso ao qual se tenha atribuído efeito suspensivo, sem direito a qualquer redução.

VIII) A realização de qualquer ato ou procedimento destinado a alterar ou interferir em qualquer fase do controle de dopagem caracterizará fraude ou tentativa de fraude, sujeitando o infrator à sanção de 12 (doze) meses, a contar da comunicação do resultado ou eventual trânsito em julgado da decisão, em caso de interposição de recurso ao qual se tenha atribuído efeito suspensivo.

IX) O expositor, criador ou condômino do animal incorrido no processo antidopagem, fica obrigado a retirar do material de divulgação, o(s) título(s) que foram perdidos pelo processo antidoping, sob pena de multa de 5 (cinco) salários mínimos por divulgação, após o prazo de 5 (cinco) dias da notificação pela Comissão de Ética da ABCCMM.

§1º: Os animais que apresentarem resultado positivo no exame de controle antidopagem ficarão suspensos da participação em eventos oficializados pelos mesmos prazos dos expositores responsáveis.

§2º: O regulamento do evento oficial poderá aditar cláusulas pedagógicas educativas condicionadas ao cumprimento das sanções previstas neste código, sem suprimi-las ou modificá-las.

§3º Se o animal for pertencente a um condomínio, a sanção recairá, além do animal, ao representante legal do condomínio caso o expositor não consiga ser identificado.

(dispositivo incluído por aprovação do Conselho Deliberativo Superior na reunião extraordinária ocorrida no dia 24/06/2024)

Art. 51. Poderão ser eximidos da responsabilidade pela prática dos atos que lhe forem imputados, desde que, a critério da Comissão de Ética, demonstrem que:

- I) Agiram com absoluta boa-fé;
- II) Agiram em cumprimento a dever legal;
- III) Agiram em cumprimento a determinação judicial;
- IV) Agiram mediante indução a erro ou uso de instrumentos falsos, ou ainda mediante coação irresistível.

CAPÍTULO XI- TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS EXPOSITORES, CRIADORES

Art. 52. Os Expositores e Criadores, por si ou através de prepostos, que infringirem as disposições do presente Código incorrerão nas seguintes penalidades a serem julgadas pela Comissão de Ética da ABCCMM:

- I) Advertência escrita;
- II) Suspensão temporária;
- III) Destituição dos Quadros da Associação.

Art.53. Constituem infrações éticas puníveis com advertência, as seguintes infrações, no que lhes couber:

- I) Mudar os animais das baias predeterminadas pela organização do evento, sem expressa autorização desta;
- II) Retirar os animais da pista antes de autorizado pelo árbitro a fazê-lo;
- III) Proferir ofensas verbais contra associados, expositores, apresentadores, organizadores, animais e ao público em geral.
- IV) Omitir, induzir a erro de avaliação, mascarar defeitos, imperfeições morfológicas e problemas genéticos detectados em animais para comercialização e/ou

exposição;

- v) Usar títulos que não possuam;
- vi) Divulgar qualidade dos cavalos que não possam ser comprovadas;
- vii) Pressionar, induzir ou pleitear que técnicos, juízes e dirigentes privilegiem seu animal em avaliação;
- viii) Emitir e divulgar opiniões desabonadoras sobre seus concorrentes;
- ix) Monopolizar informações técnicas, sanitárias ou comerciais sobre a raça, proporcionando prática de “concorrência imperfeita”;
- x) Utilizar da instalação da Associação, de cargo de Diretoria ao qual foi eleito ou designado, para promoção pessoal e atividades extras à suas funções.

Art.54 . São consideradas infrações puníveis com suspensão de 06 (seis) meses, as seguintes infrações:

- I) Qualquer tipo de parcialidade ou vínculo de relacionamento com associados ou terceiros que demonstrem indícios de beneficiamento próprio ou alheio em razão da relação existente;
- II) Realizar divulgação pública de assuntos que quebrem ou violem o sigilo decorrente do direito alheio, deixando de observar os princípios do respectivo estatuto de ética, além de denegrir o nome da ABCCMM;
- III) Utilizar influências internas ou externas, para a obtenção de vantagens pessoais e funcionais;
- IV) Agredir física ou moralmente, criticar, desacatar ou interferir o jurado no exercício de sua função com palavras de baixo calão e atitudes incompatíveis com a dignidade da pessoa;
- v) Adulterar a idade, a propriedade de um animal ou qualquer outro dado do Registro ou Controle Genealógico;
- vii)* ~~Aplicar qualquer tipo de substância em animal antes da entrada em pista, salvo as prescritas pelo veterinário~~

*revogado por autorização do Conselho Deliberativo Superior na reunião extraordinária ocorrida em 24/06/2024

responsável pelo evento.

§ 1º No caso de reincidência das condutas tipificadas no artigo 53, ao infrator deverá ser aplicada pena de suspensão de 06 (seis) meses.

§ 2º No caso de reincidência em qualquer das condutas tipificadas no artigo 54 a pena deverá ser aplicada em dobro.

Art.55. São consideradas infrações graves puníveis com Exclusão dos Quadros da Associação, as seguintes infrações:

- I) Atos que efetivamente confirmem corrupção passiva ou ativa;
- II) Agredir fisicamente árbitro/jurado, no exercício de sua função, ou após o julgamento;
- III) Comprovação de tentativa de corromper árbitro/jurado;
- IV) Condutas reiteradas nas quais já houve a aplicação das penalidades de advertência e suspensão sucessivamente.

Art. 56. Poderão ser eximidos da responsabilidade pela prática dos atos que lhe forem imputados, desde que a critério da Comissão de Ética, demonstrem que:

- I) Agiram com absoluta boa-fé;
- II) Agiram em cumprimento a dever legal;
- III) Agiram em cumprimento a determinação judicial;
- IV) Agiram mediante indução a erro ou uso de instrumentos falsos, ou ainda mediante coação irresistível.

**CAPÍTULO XII- TIPIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES COMETIDAS
PELOS ORGANIZADORES, PROMOTORES DE EVENTOS E
DEMAIS FORNECEDORES**

Art. 57. Os destinatários deste capítulo incorrerão nas seguintes penalidades a serem julgadas pela Comissão de Ética da ABCCMM:

- I) Advertência escrita;
- II) Suspensão temporária;
- III) Impedimento para prestação de serviços.

Art. 58. Constituem infrações éticas puníveis com advertência, as seguintes infrações, no que lhes couber:

- I) Deixar de comunicar a ABCCMM, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que sejam observadas ou que delas tenha conhecimento, que possam comprometer a credibilidade dos eventos, para avaliação pelos órgãos competentes;
- II) Proferir ofensas verbais contra associados, expositores, apresentadores, organizadores, animais e ao público em geral;
- III) Deixar de exigir das partes interessadas no evento, o integral cumprimento das normas e regulamentos necessários ao bom andamento do mesmo;
- IV) Atraso no início ou na execução do evento designado previamente;
- V) Não conhecer e deixar de cumprir as disposições, as normas e regulamentos pertinentes aos eventos que estejam realizando;
- VI) Mudar os animais das baias predeterminadas pela organização do efeito, sem expressa autorização desta;
- VII) Divulgar qualidade dos cavalos que não possam ser comprovadas nos eventos de comercialização.

Art. 59. São consideradas infrações puníveis com suspensão de 06 (seis) meses, as seguintes infrações:

- I) Qualquer tipo de parcialidade ou vínculo de relacionamento com associados ou terceiros que demonstrem indícios de beneficiamento próprio ou alheio em razão da relação existente;
- II) Realizar divulgação pública de assuntos que

quebrem ou violem o sigilo decorrente do direito alheio, deixando de observar os princípios do respectivo estatuto de ética, além de denegrir o nome da ABCCMM;

III) Proferir ofensas verbais e físicas contra associados, expositores, apresentadores, organizadores, árbitros, técnicos de registro, animais e ao público em geral;

IV) Pressionar, induzir ou pleitear que técnicos, juízes e dirigentes privilegiem animal próprio ou deterceiros em avaliação, com a intenção de obtenção de vantagens;

V) Emitir e divulgar opiniões desabonadoras sobre os destinatários deste instrumento.

§ 1º No caso de reincidência das condutas tipificadas no artigo 58, ao infrator deverá ser aplicada pena de suspensão de 06 (seis) meses.

§ 2º No caso de reincidência em qualquer das condutas tipificadas no artigo 59 a pena deverá ser aplicada em dobro.

Art.60. São consideradas infrações graves puníveis com Impedimento para relação jurídica, as seguintes infrações:

I) Atos que efetivamente confirmem corrupção passiva ou ativa;

II) Condutas reiteradas nas quais já houve a aplicação das penalidades de advertência e suspensão sucessivamente;

III) Aplicar qualquer tipo de substância em animal antes da entrada em pista, salvo as prescritas pelo veterinário responsável pelo evento.

Art.61. Poderão ser eximidos da responsabilidade pela prática dos atos que lhe forem imputados, desde que a critério da Comissão de Ética, demonstrem que:

I) Agiram com absoluta boa-fé;

II) Agiram em cumprimento a dever legal;

III) Agiram em cumprimento a determinação judicial;

IV) Agiram mediante indução a erro ou uso de

instrumentos falsos, ou ainda mediante coação irresistível.

CAPÍTULO XIII- DA COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES

Art.62. A Comissão de Ética da ABCCMM, estabelecida de acordo com Estatuto Social da ABCCMM, em seus Capítulos IX e X, artigos de nº 98 a 127, de caráter deliberativo, tem por finalidade a apuração, de ofício ou mediante denúncia, de conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes aos destinatários deste instrumento, podendo instaurar sindicâncias e aplicar eventuais penalidades.

Art.63. Qualquer infração de natureza ética cometida por membro da Comissão de Ética será apurada diretamente pela Diretoria Executiva, e em caso de decisão desfavorável ao imputado caberá recurso final ao Conselho Deliberativo Superior da ABCCMM.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.64 . A Diretoria Executiva da Associação Brasileira dos Criadores do Caval Mangalarga Marchador deve oferecer meios e suporte imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades e atos previstos neste Código.

Art.65. As publicações relativas aos procedimentos mencionados neste Código deverão ser fixadas no quadro de avisos gerais na sede da Associação ou através de meio eletrônico em seu site, para que haja publicidade a todos os interessados.

Art.66. As regras deste Código de Ética e Normas de Conduta aplicam-se igualmente a todos os credenciados,

colaboradores, associados e terceiros envolvidos no que lhes forem aplicáveis;

Art.67. Este Código entra em vigor, na data de sua publicação, cabendo à Diretoria da Associação Brasileira dos Criadores do Cavalos Mangalarga Marchador a sua ampla divulgação, revogadas às disposições em contrário.

02 de Dezembro de 2021
Belo Horizonte - MG





**MANGALARGA
MARCHADOR**

AQUI TEM PAIXÃO 